



## INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

**RESOLUÇÃO Nº 12, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022**

Aprova a colação de grau especial por videoconferência, em caráter excepcional e temporário, em razão da pandemia causada pela Covid-19, para todos os *campi* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - IFCE.

**O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e:

**CONSIDERANDO** a deliberação do Conselho Superior em sua 66ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de fevereiro de 2022;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 318/GABR/REITORIA, de 16 de março de 2020, que instituiu o Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus (CEC/IFCE), "com o objetivo de gerenciar as questões inerentes aos impactos decorrentes da Covid-19, no âmbito do Instituto Federal de Ciência e Tecnologia do Ceará - IFCE";

**CONSIDERANDO** a demanda de colação de grau especial em época de pandemia, por alunos que tiveram a matriz curricular de seus cursos integralizada;

**CONSIDERANDO** a Portaria Interministerial Nº 5, de 4 de agosto de 2021, que "reconhece a importância nacional do retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem";

**CONSIDERANDO** a Resolução CONSUP/IFCE, Nº 73, de 30 de dezembro de 2021, que trata do retorno às atividades acadêmicas e administrativas presenciais do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Ceará;

**CONSIDERANDO** o Plano de Contingência contra a COVID-19 do IFCE e suas atualizações (Nota Técnica Nº 01/2021/SEST/DINFRAN/PROAP);

**CONSIDERANDO** o Regulamento do Passaporte Sanitário do IFCE, aprovado por Resolução CONSUP/IFCE Nº 02, de 28 de janeiro de 2022;

**CONSIDERANDO** as demandas de colação de grau especial no IFCE;

**CONSIDERANDO** o constante dos autos do processo nº 23255.001030/2022-61,

**RESOLVE:**

Art. 1º Autorizar a colação de grau e cerimônia de conclusão de curso presenciais conforme estabelece o Manual de Cerimonial e Protocolo do IFCE.

Art. 2º Autorizar a colação de grau e cerimônia de conclusão de curso virtual em virtude de mudanças na legislação que trata sobre os Protocolos de Biosegurança para o enfrentamento da Covid-19.

§ 1º A videoconferência deverá ser gravada do início ao fim da solenidade virtual, e o arquivo deverá ser indexado (em *DVD, pendrive ou sd card*) e guardado junto com o processo da colação de grau especial.

§ 2º O *link* da videoconferência será disponibilizado com 30 (trinta) minutos de antecedência do início da sessão e informado aos participantes através de *e-mail, WhatsApp* ou através do Sistema Acadêmico.

§ 3º O presidente da solenidade deverá verificar, por chamada nominal, se todos(as) os(as) concluintes estão devidamente conectados(as) para, em seguida, dar procedimento ao ritual da outorga de grau em regime especial.

§ 4º Ao longo do juramento, todos os formandos deverão manter a imagem de vídeo ativa e o microfone desativado. Somente o juramentista manterá seu microfone ativado.

§ 5º No momento do juramento, todos os participantes deverão assumir uma postura de decoro e respeito.

§ 6º Havendo discurso do orador da turma, todos os formandos deverão manter a imagem de vídeo ativa, mas somente o orador deverá ter seu microfone ativado.

Art. 3º Autorizar a participação virtual de estudantes concludentes, autoridades acadêmicas e homenageados nas cerimônias presenciais de colação de grau e conclusão de curso.

Art. 4º Caberá a Direção Geral do *campus* decidir sobre o formato da cerimônia, se em caráter híbrido ou inteiramente virtual, de acordo com a viabilidade local.

Art. 5º A participação virtual de estudantes concludentes na cerimônia de colação de grau e conclusão de curso, deverá ser autorizada pela Direção-Geral nos seguintes casos:

I – Estudante concludente que testou positivo para Covid 19 e que na data de realização da cerimônia esteja em isolamento social.

II – Estudante concludente que apresentem sintomas gripais.

Parágrafo Único. O estudante concludente deverá solicitar à Direção Geral do *campus* sua participação virtual na cerimônia de colação de grau ou conclusão de curso, devidamente justificada, em até 6 horas do início da cerimônia.

Parágrafo Segundo. A solicitação deverá ser encaminhada para o *e-mail* da Direção Geral do *campus*, devidamente justificada com a exposição dos motivos constando também o Anexo I.

Art 6º As autoridades acadêmicas e homenageados deverão informar ao *campus* sobre a impossibilidade de participação presencial, em razão de apresentarem sintomas gripais e confirmados ou suspeitos de Covid 19.

Art. 7º Os ritos da cerimônia de colação de grau e conclusão de curso seja no formato presencial, híbrido ou virtual deverão seguir o estabelecido no Manual de Cerimonial e Protocolo do IFCE.

Art. 8º Havendo concludente com deficiência auditiva, é necessária a presença de um intérprete da Língua Brasileira de Sinais (Libras) na solenidade, em atendimento ao disposto na Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000 e na Lei nº 12.319, de 1º de setembro de 2010.

Art. 9º Excepcionalmente, na colação de grau em formato híbrido ou inteiramente virtual, os(as) formados(as), assinarão a ata de colação de grau no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do IFCE e terão, para isso, setenta e duas horas (dias úteis), após a sessão de colação de grau.

Parágrafo único. O(a) estudante que não assinar eletronicamente a ata não terá direito ao Diploma.

Art. 10. A Coordenação de Controle Acadêmico dos *campi* redigirá ata, com menção expressa de qual formato ocorreu a cerimônia de colação de grau e acrescentando as seguintes informações: a data; o horário de início e de término; o nome completo de todos(as) os(as) concluintes e das autoridades que compuseram a mesa de honra; a forma de assinatura eletrônica dos concluintes, via SEI; o programa de videoconferência utilizado e o meio de gravação que estará disponibilizado posteriormente.

Art. 11. Para a solenidade em formato híbrido ou inteiramente virtual, a veste talar usada por concluintes e autoridades acadêmicas será opcional, podendo ser substituída por traje social.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-reitoria de Ensino (Proen) do IFCE.

Art. 13. Revogar a Resolução nº 10 de 27 de maio de 2020.

Art. 14. Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**IVAM HOLANDA DE SOUZA**  
**Presidente em exercício do Conselho Superior**

---

**ANEXO I**

**DECLARAÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_, aluno do curso \_\_\_\_\_, matricula N° \_\_\_\_\_, do *campus* de \_\_\_\_\_ do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE), RG \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, residente no (endereço) \_\_\_\_\_, declaro que tenho todas as condições de acesso à *internet* e que esta é de minha inteira responsabilidade para participar virtualmente, no IFCE, da cerimônia de colação de grau ou conclusão de curso, em caráter excepcional, em razão da pandemia causada pela Covid-19.

Local \_\_\_\_\_, xxxx de xxxxx de 2022.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Aluno



Documento assinado eletronicamente por **Ivam Holanda de Souza, Presidente do Conselho Superior Substituto(a)**, em 23/02/2022, às 10:50, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **3452039** e o código CRC **B92AC815**.

